



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Termo de Doação nº 070/2026

Processo nº 2026-BH155

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA,
E O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**

1. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jose Monjardim, nº 225, Enseada do Suá - Vitória – ES, CEP: 29050-260, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, **Gleikson Barbosa dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 626-S, de 31 de março de 2026, publicada no DIA de 01 de abril de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 4061918 e do outro lado o Município de LARANJA DA TERRA, inscrito no CNPJ 31.796.097/0001-14, Rua Luiz Obermuller, nº 83, Centro, Laranja da Terra, CEP 29.615-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **Joadir Lourenço Marques**, conforme Ata de posse em 01 de janeiro de 2025, portador do CPF nº [REDACTED] 4 e documento de identidade nº [REDACTED] SPTC-ES, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo:

a) VEÍCULO.

DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI	CONSERVAÇÃO	VALOR
VEÍCULO I/FIAT DUCATO FLASH	TOP0J88	ZFA250006TMB35372	OTIMO	349.500,00

1.2 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1 A presente doação tem como finalidade atender a demanda da rede própria e Dos municípios capixabas, fortalecendo a rede de transporte de pacientes e Garantindo um atendimento pré-hospitalar eficaz. Tendo em vista que atualmente a SESA recebe diariamente pedidos de ambulância para fortalecimento da rede municipal com veículos equipados para o transporte seguro de pacientes em estado crítico, tanto em deslocamentos inter-hospitalares quanto em atendimentos de Emergência.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente a data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.
- h) O DONATÁRIO deverá se responsabilizar pelo seguro contra sinistro, em atendimento ao Ministério da Saúde, via portaria 1.010 de 21 de maio de 2012 onde em a subseção IV, art.27, item II, letra a.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

6. E CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitoria, ____ de _____ de _____

Gleikson Barbosa dos Santos
Secretário de Estado da Saúde
DOADOR

Joadir Lourenço Marques
Prefeito Municipal de Laranja da Terra
DONATÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 01/06/2026 11:40:46 -03:00

JOADIR LOURENCO MARQUES
CIDADÃO
assinado em 01/06/2026 16:02:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2026 16:36:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZ HENRIQUE MAUADIE RODRIGUES (AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - DT - GETA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F19XT4>